

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI Nº 050/86

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão inter vivos a qualquer título e da outras providências.

LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente lei, o imposto municipal sobre o produto de transmissão inter vivos a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessos físicos e de direitos reais sobre imóveis objeto de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 2º - A alíquota para a cobrança do imposto aqui instituído é de 2% (dois por cento), a ser calculado sobre o valor de avaliação do imóvel objeto de transmissão.

Art. 3º - O imposto de que trata o artigo primeiro desta lei não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR, Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/86